



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

Ponte Alta do Norte, 24 de julho de 2025.
OFF/GAB/081/2025

Ilustríssimo Senhor
NILTON LUIZ DE CASTRO
MD. Presidente do Poder Legislativo Municipal
Ponte Alta do Norte – SC

Cumprimentando-a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar o seguinte projeto de lei, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, SOLICITANDO sua apreciação e análise:

PROJETO DE LEI Nº 026/2025 – Prorroga a vigência do plano municipal de Educação aprovado pela lei nº 1046/2015, de 01 de junho de 2015.

Não havendo mais para o momento, agradecemos sua atenção ao tempo em que reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) 3254-1171
www.pmpan.sc.gov.br



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

PROJETO DE LEI nº 026/2025, de 24 de julho de 2025.

Fica prorrogado a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1046/2015, de 01 de junho de 2015.

O Prefeito do Município de Ponte Alta do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 81, inciso III, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica prorrogado a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1046/2015, de 01 de junho de 2015, em até 12(doze) meses contados da data de publicação do novo Plano Nacional de Educação, que sucederá o atual aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de Junho de 2014, cuja vigência também foi prorrogada pela Lei Federal nº 14.494, de 25 de julho de 2024.

Parágrafo Único: No prazo de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará a câmara municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste poder, o Projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnostico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Michel Moreira da Silva
Prefeito Municipal

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) 3254-1171
www.pmpan.sc.gov.br



Município de
**PONTE ALTA
DO NORTE**

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Norte

JUSTIFICATIVA ao projeto de Lei que " PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO APROVADO PELA LEI Nº 1046, DE 22 DE JUNHO DE 2015."

Senhores Vereadores:

No momento em que nos dirigimos a essa Egrégia Casa Legislativa, apresentamos o Projeto de Lei que prorroga a vigência do Plano Municipal de Educação aprovado pelo Lei nº 1046, de 22 de Junho de 2015, para apreciação dos nobres Vereadores.

A justificativa para a prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação (PME) decorre da necessidade de garantir a continuidade das metas e estratégias em desenvolvimento na educação. Isso se deve à demora na aprovação do novo Plano Nacional de Educação (PNE), que está em análise no Congresso Nacional, especificamente na Câmara dos Deputados, por meio do [Projeto de Lei nº 2.614/2024](#). A prorrogação do PME permite manter o foco na direção anteriormente traçada até que o novo Plano Nacional entre em vigor.

A elaboração do novo Plano Municipal de Educação (PME) deve estar em consonância com as normas federais, especificamente ao novo Plano Nacional de Educação (PNE). Portanto, a prorrogação do PNE implica a necessidade de prorrogar também o PME, garantindo assim o alinhamento entre os planos nacional e municipal.

Assim sendo, submetemos o Projeto para apreciação e votação dessa distinta Casa, aproveitando o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Michel Moreira da Silva
Prefeito de Ponte Alta do Norte/SC

Rua João da Silva Calomeno, 243 | Centro
Ponte Alta do Norte - SC | 89535-000
Fone/Fax (49) 3254-1171
www.pmpan.sc.gov.br